

MINISTÉRIO PARA A COORDENAÇÃO DA ACÇÃO AMBIENTAL

Diploma Ministerial n.º 133/2000

de 27 de Setembro;

O Decreto Presidencial n.º 6/95, de 16 de Novembro definiu a natureza, atribuições e competências do Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental, tendo respectivo estatuto orgânico sido publicado pelo Diploma Ministerial n.º 49/97, de 2 de Julho.

Havendo necessidade de se proceder a algumas alterações no estatuto orgânico deste Ministério, através da Resolução n.º 3/2000, de 15 de Junho, o Conselho Nacional da Função Pública, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3 do Decreto n.º 5/2000, de 4 de Abril, aprovou o estatuto orgânico do Ministério para Coordenação da Acção Ambiental.

Nestes termos, ao abrigo da Resolução n.º 3/2000 de 15 de Junho, o Ministro para a Coordenação da Acção Ambiental, determina:

Único. É publicado o estatuto orgânico do Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental em anexo, que faz parte integrante do presente diploma.

Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental em Maputo, 16 de Agosto de 2000. — O Ministro para Coordenação da Acção Ambiental, *John William Kachemba*.

Estatuto Orgânico do Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental

CAPÍTULO I

Áreas de actividade

ARTIGO 1

1. O Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental tem como função promover o desenvolvimento sustentável no país, através da direcção da execução da política ambiental do país.

2. Para a prossecução dos seus objectivos e funções específicas, o Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental estrutura-se de acordo com as seguintes áreas de actividades:

- a) Área de Coordenação Inter-sectorial;
- b) Área de Investigação, Planificação e Gestão Ambiental;
- c) Área de Planeamento e Ordenamento Territorial;
- d) Área de Avaliação do Impacto Ambiental;
- e) Área de Promoção, Educação e Divulgação Ambientais;
- f) Área de Inspeção e Fiscalização.

CAPÍTULO II

Sistema orgânico

SECÇÃO I

Estrutura

ARTIGO 2

O Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental tem a seguinte estrutura orgânica:

1. A nível Central:

- a) Inspeção-Geral;

- b) Direcção Nacional de Avaliação do Impacto Ambiental;
- c) Direcção Nacional de Gestão Ambiental;
- d) Direcção Nacional de Planeamento e Ordenamento Territorial;
- e) Direcção Nacional de Promoção Ambiental;
- f) Direcção de Planificação;
- g) Departamento de Recursos Humanos;
- h) Departamento de Administração e Finanças;
- i) Departamento de Cooperação Internacional;
- j) Gabinete do Ministro;
- k) Gabinete Jurídico.

2. A nível local:

- a) Direcções Provinciais para a Coordenação da Acção Ambiental;
- b) Direcções Distritais para a Coordenação da Acção Ambiental.

3. O Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental poderá criar instituições subordinadas para a prossecução das suas atribuições.

SECÇÃO II

Funções dos órgãos

ARTIGO 3

Direcção Nacional de Planeamento e Ordenamento Territorial

São funções da Direcção Nacional de Planeamento e Ordenamento Territorial:

- a) Propor políticas e legislação pertinente ao Planeamento e Ordenamento Territorial;
- b) Estabelecer normas, regulamentos e directrizes para as acções de Planeamento e Ordenamento Territorial;
- c) Estudar e propor a melhor localização de empreendimentos e projectos de desenvolvimento de grande vulto;
- d) Promover e efectuar pesquisas sobre o desenvolvimento do habitat dos aglomerados urbanos;
- e) Promover e conceber a concepção de projectos experimentais e de demonstração na área de Planeamento e Ordenamento Territorial;
- f) Promover, elaborar e monitorar a execução de planos de desenvolvimento territorial a nível Nacional, Regional e Local;
- g) Promover, elaborar Planos de Urbanização e assessorar os Órgãos Locais na elaboração, implementação, controlo e gestão do uso e aproveitamento da terra;
- h) Emitir pareceres técnicos, sobre os Planos de Desenvolvimento Territorial a nível Nacional, Regional e Local;
- i) Emitir pareceres técnicos sobre processos de atribuição de uso e aproveitamento de terra para as zonas rurais, povoações, vilas e cidades onde não haja planos de desenvolvimento aprovados;
- j) Participar na classificação e hierarquização dos assentamentos humanos e centros urbanos;
- k) Colaborar na definição da divisão territorial do país.

ARTIGO 4

Direcção Nacional de Avaliação do Impacto Ambiental

São funções da Direcção Nacional de Avaliação do Impacto Ambiental:

- a) Emitir e divulgar directivas gerais sobre o processo de avaliação de impacto ambiental;

- b) Proceder em colaboração com as entidades públicas, privadas interessadas e sociedade civil à revisão dos estudos de impacto ambiental;
- c) Emitir pareceres e licenças ambientais;
- d) Aprovar os termos de referência específicos apresentados pelos proponentes das actividades de desenvolvimento, que servirão para orientar a realização do estudo do impacto ambiental;
- e) Registar e manter o cadastro dos profissionais e empresas de consultoria habilitados para a realizar estudos de impacto ambiental;
- f) Accionar os mecanismos legais para, em coordenação com as entidades competentes, embargar mandar destruir obras ou cancelar actividades que degradam a qualidade do ambiente;
- g) Realizar em coordenação com os organismos de tutela das actividades, o controlo das actividades licenciadas, promovendo a monitorização dos impactos ambientais e a realização de auditorias ambientais.

ARTIGO 5

Direcção Nacional de Gestão Ambiental

São funções da Direcção Nacional de Gestão Ambiental:

- a) Propor políticas, planos e normas tendentes a um correcto uso dos recursos naturais e de controlo da qualidade do ambiente;
- b) Promover programas globais e integrados de avaliação da qualidade do ar, água, solos e outros componentes ambientais;
- c) Propor o estabelecimento de normas de qualidade ambiental e promover a sua implementação;
- d) Participar na definição de indicadores de desenvolvimento sustentável;
- e) Promover acções de conservação ambiental, visando em particular a conservação da biodiversidade, gestão sustentável das áreas sensíveis, protegidas e a reabilitação de áreas degradadas;
- f) Promover a gestão integrada e sustentável das áreas urbanas e costeiras.

ARTIGO 6

Direcção Nacional de Promoção Ambiental

São funções da Direcção Nacional de Promoção Ambiental:

- a) Coordenar e executar programas e acções educativas orientadas para a promoção da participação da sociedade civil na conservação do ambiente, visando um desenvolvimento sustentável;
- b) Colaborar com o Ministério da Educação em todas actividades visando a introdução e/ou leccionação de temáticas ambientais no ensino e na formação de professores;
- c) Promover e realizar acções de formação e informação sobre temáticas ambientais;
- d) Promover e desenvolver programas de divulgação ambiental em cooperação com os órgãos de comunicação social, com base na produção de material escrito, audio-visual e outro;
- e) Editar boletins e brochuras sobre temas do ambiente e desenvolvimento sustentável;
- f) Promover e coordenar estudos sobre a educação e divulgação ambientais;

- g) Garantir a criação e manutenção de um centro de documentação e informação na área do ambiente e desenvolvimento sustentável;
- h) Estabelecer e manter actualizado um banco de dados nacional sobre o ambiente.

ARTIGO 7

Direcção de Planificação

São funções da Direcção de Planificação:

- a) Coordenar e globalizar propostas de políticas gerais do Ministério no curto, médio e longo prazos;
- b) Preparar os planos de desenvolvimento do sector;
- c) Coordenar a elaboração, execução, controlo e gestão financeira dos projectos de investimento;
- d) Garantir a gestão financeira dos projectos e programas de financiamento externo;
- e) Proceder à análise económica de projectos de investimento;
- f) Harmonizar os planos de actividades dos diferentes órgãos internos do Ministério.

ARTIGO 8

Departamento de Recursos Humanos

São funções do Departamento de Recursos Humanos:

- a) Planificar, coordenar e assegurar a selecção, gestão e formação dos funcionários do Ministério, bem como a contratação de trabalhadores nacionais e estrangeiros, de acordo com o Estatuto Geral dos Funcionários do Estado e demais legislação aplicável;
- b) Coordenar e globalizar os processos de formulação e de execução de políticas e estratégias de desenvolvimento de recursos humanos;
- c) Elaborar e fazer aprovar o quadro do pessoal, os qualificadores profissionais específicos e as normas de avaliação do desempenho dos funcionários e contratados do Ministério;
- d) Coordenar e controlar as acções de assistência social aos funcionários do Ministério.

ARTIGO 9

Departamento de Administração e Finanças

São funções do Departamento de Administração e Finanças:

- a) Assegurar as funções de administração geral necessárias ao correcto funcionamento do Ministério;
- b) Garantir a observância das normas na aquisição e na inventariação, manutenção e preservação do património do Estado afecto ao Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental;
- c) Coordenar os processos de elaboração, aprovação, execução, controlo dos orçamentos de funcionamento no âmbito do orçamento geral do Estado atribuídos ao Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental;
- d) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e demais disposições de natureza jurídico-legal sobre administração e finanças públicas, nomeadamente as normas sobre receitas e despesas, utilização dos bens do Estado e de abate de bens do Estado;
- e) Zelar pela observância das normas de acesso e circulação de pessoas nas instalações do Minis-

tério e dos procedimentos de circulação expediente geral.

ARTIGO 10

Gabinete Jurídico

São funções do Gabinete Jurídico:

- a) Prestar assessoria jurídica aos dirigentes e funcionais do Ministério, incluindo a e de pareceres sobre actos e normas jurídicas;
- b) Elaborar, em coordenação com os outros nismos do Ministério, projectos de actmativos relevantes para o Ministério;
- c) Participar, em coordenação com os órgãos petentes, em negociações de acordos e instrumentos de natureza jurídica envoo Ministério;
- d) Proceder à investigação de actos normao ambiente no âmbito do direito comque possam ser incorporados no direito do país;
- e) Compilar e manter actualizado o registo da lação nacional e internacional, nomeada tratados, acordos, protocolos e outros mentos susceptíveis de criar ou ter obrigações de acção para o Ministério Coordenação da Acção Ambiental.

ARTIGO 11

Departamento de Cooperação Internacional

São funções do Departamento de Cooperação nacional:

- a) Coordenar acções de cooperação interna envolvendo o Ministério;
- b) Sistematizar e priorizar as necessidades de ração internacional do Ministério;
- c) Estudar, explorar e divulgar no Ministério tituições de tutela as possibilidades técmateriais e financeiras de cooperação c diferentes organizações internacionais;
- d) Avaliar os resultados dos projectos e/ou pmas de cooperação regional e internacioárea do ambiente;
- e) Desenvolver e manter uma base de dados todos os programas de cooperação interna na área do ambiente;
- f) Coordenar e preparar a participação do tério para a Coordenação da Acção Amle em actividades de cooperação internacio

ARTIGO 12

Inspecção-Geral

São funções da Inspecção-Geral:

- a) Controlar o cumprimento dos diplomas vigentes pelos órgãos do Ministério e go cumprimento das normas do segreEstado;
- b) Realizar, de forma periódica e planificada, pecções sobre processos e procedimentos nistrativos e financeiros aos órgãos ce locais e instituições tuteladas, apresei relatórios e propostas de melhoramento;
- c) Assegurar a observância das normas estabe para a gestão de recursos humanos e icionar a gestão dos recursos materiais e ceiros do Ministério;

- d) Articular com os outros órgãos do Estado em tudo o que disser respeito às funções inspectivas;
- e) Realizar ou controlar a realização de processos de auditoria, fiscalização, inquéritos, sindicância e disciplinares que lhe forem superiormente cometidos;
- f) Controlar o nível de atendimento ao público e o tratamento dado às petições apresentadas aos órgãos do Ministério, recomendando acções correctivas;
- g) Realizar em coordenação com os organismos de tutela das actividades, a inspecção das actividades licenciadas e empreendimentos susceptíveis de causar danos ao meio ambiente;
- h) Zelar pela observância das leis, normas e regulamentos relativos ao ambiente em todo o território nacional;
- i) Exercer outras funções que lhe sejam cometidas por despacho do Ministro para a Coordenação da Acção Ambiental.

ARTIGO 13

Gabinete do Ministro

São funções do Gabinete do Ministro:

- a) Assegurar as actividades de administração, relações públicas e de protocolo necessários ao correcto desempenho do Ministro e do Vice-Ministro, incluindo a preparação das suas agendas;
- b) Assegurar a comunicação adequada com o público e outras entidades, incluindo a verificação dos assuntos dirigidos ao Ministro e Vice-Ministro e a preparação dos necessários despachos;
- c) Transcrever os despachos de natureza confidencial e enviar aos interessados;
- d) Garantir assessoria necessária ao Ministro e Vice-Ministro;
- e) Preparar e secretariar as reuniões dos colectivos convocados pelo Ministro ou Vice-Ministro.

CAPÍTULO III

Colectivos

ARTIGO 14.

No Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental funcionam os seguintes colectivos:

- a) Conselho Coordenador;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Conselho Técnico.

SECÇÃO I

Conselho Coordenador

ARTIGO 15

1. O Conselho Coordenador é o colectivo dirigido pelo Ministro para a Coordenação da Acção Ambiental, através do qual, coordena, planifica e controla a acção conjunta dos órgãos centrais e locais do Ministério.
2. O Conselho Coordenador é composto pelos membros do Conselho Consultivo e pelos Directores Provinciais das instituições subordinadas.
3. Podem ser convidados a participar nas sessões do Conselho Coordenador outros técnicos ou entidades a designar pelo Ministro.
4. O Conselho Coordenador reúne-se ordinariamente

uma vez por ano e extraordinariamente, quando autorizado pelo Presidente da República.

SECÇÃO II

Conselho Consultivo

ARTIGO 16

1. O Conselho Consultivo é o colectivo dirigido pelo Ministro para a Coordenação da Acção Ambiental, a quem compete analisar e dar pareceres sobre questões relacionadas com as actividades, políticas de desenvolvimento na área do ambiente, bem como efectuar o balanço periódico das actividades do Ministério.

2. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) Ministro;
- b) Vice-Ministro;
- c) Secretário-Geral;
- d) Inspector-Geral;
- e) Directores Nacionais;
- f) Chefes de Departamentos Centrais Autónomos;
- g) Chefes de Gabinete;
- h) Directores das instituições subordinadas.

3. Podem ser convidados a participar nas sessões do Conselho Consultivo outros técnicos ou entidades a designar pelo Ministro, em função das matérias a tratar.

4. Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Ministro.

SECÇÃO III

Conselho Técnico

ARTIGO 17

1. Conselho Técnico é o colectivo que assiste o Ministro para a Coordenação da Acção Ambiental nas questões técnicas de especialidade do sector, tendo como função estudar e emitir pareceres sobre aspectos importantes de carácter técnico-científico relacionados com a actividade do Ministério.

2. Fazem parte do Conselho Técnico os especialistas e técnicos de reconhecida competência pertencentes ao quadro do Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental, designados por despacho do Ministro.

ARTIGO 18

Nos demais níveis de direcção, funcionam colectivos de apoio aos seus responsáveis, os quais integram os seus colaboradores directos, podendo integrar técnicos por si designados.

CAPÍTULO IV

Disposição final

ARTIGO 19

Compete ao Ministro para a Coordenação da Acção Ambiental aprovar os regulamentos internos do Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental e das instituições subordinadas, bem como as funções de enquadramento dos seus assessores.

ARTIGO 20

É revogado o Diploma Ministerial n.º 49/97, de 2 de Julho.

Aprovado pelo Conselho Nacional da Função Pública.

Maputo, 15 de Junho de 2000. — O Presidente do Conselho Nacional da Função Pública, *José António da Conceição Chichava* (Ministro da Administração Estatal).